

D E C R E T O Nº 1.011, DE 18 DE MAIO DE 2004.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, localizado no Município de Marituba, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando o déficit habitacional do Estado do Pará que atinge significativa parcela da população urbana, notadamente os segmentos mais carentes;

Considerando a necessidade de implantar programas que visem diminuir o déficit habitacional no Estado, incorporando as áreas urbanas habitacionais às cidades paraenses, de forma a melhorar o nível de vida das populações locais;

Considerando a necessidade de, por intermédio da política habitacional, estimular as sócio-economias locais com a geração de emprego e renda;

Considerando a necessidade de produzir soluções habitacionais voltadas para o atendimento da demanda de baixa renda;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão da moradia dos segmentos mais carentes da população, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/Pará, a área localizada na Travessa São Geraldo, nº 2.070, entre a Estrada da Pirelli e a Rua Decouville 2 (lote agrícola), no Município de Marituba, Estado do Pará, com a seguinte delimitação: de P1 para P2, com ângulo de 90º00'00" e distância de 160 metros, tendo como limite frontal a Travessa São Geraldo; de P2 para P3, com ângulo 90º00'00" e distância de 695,00 metros, tendo como limite lateral direito os Lotes

2.085 e 2.000; de P3 para P4, com ângulo de 90°00'00" e distância de 160,00 metros, tendo como limite pelos fundos a Travessa Vera Cruz; de P4 para P1, com ângulo 90°00'00" e distância de 695,00 metros, tendo limite lateral esquerdo com quem de direito. O terreno descrito apresenta forma regular e dimensões já mencionadas, com área de 111.200,00 metros quadrados e perímetro de 1.710,00 metros.

Parágrafo único. O imóvel objeto do presente Decreto destina-se à implementação de programas que visam cobrir o déficit habitacional do Estado do Pará.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º A discriminação e avaliação da área objeto do presente Decreto serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/Pará.

Art. 4º Caberá à COHAB/Pará adotar as providências administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório, ficando a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas judiciais porventura indispensáveis à efetivação da desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/Pará competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana na área, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando à adequada e correta utilização do imóvel expropriado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de maio de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Governo

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário Especial de Estado de Integração Regional

DOE Nº 30.195, de 19/05/2004.